



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2022

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000, neste ato representado pelo Diretor Executivo Igino Cezar Rezende Netto, portador do CPF n. 68201133749, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CNI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.983/0001-12, com sede Rua Bonesi Antônio, nº 81- Centro – Ibiraçu/ES, adiante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Lúcio Moro, portador do CPF sob o nº 030.976.087-96 em decorrência do Processo Administrativo nº 378/2022, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática existentes no SAAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para prestação de serviços de valor até dez por cento do limite previsto na alínea a, do inciso II do art. 23 da lei citada, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

I. Definições

- a) Manutenção preventiva: compreende na inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, testes, revisões, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.
- b) Manutenção corretiva: consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos, os custos ficarão por conta da CONTRATANTE.

II. Manutenção e instalação de computadores clientes

- a) os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos;
- b) instalação e configuração de Sistema Operacional Windows XP, Windows Vista, Windows 7 ou Windows 10;
- c) backup e restauração de S.O Windows;
- d) instalação de antivírus, aplicativos Office, programas da Receita Federal, Instituições Financeiras, e outros que sejam necessários a atividade do CONTRATANTE;
- e) configuração de clientes de e-mail;
- f) instalar e configurar impressoras clientes;
- g) troca de periféricos se necessário (os periféricos serão adquiridos sob responsabilidade do CONTRATANTE);
- h) os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, prevenir a ocorrência de defeitos e, também, assegurar as condições normais de uso dos equipamentos;
- i) a manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, os quais deverão ser fornecidos pelo CONTRATANTE.

III. Manutenção e instalação de servidores

- a) instalação, configuração e administração de servidor Windows Server 2016 (servidor de arquivos, impressão, DNS, DHCP, Active Directory, serviços da área de trabalho remota antigo terminal server no ano de 2020), com data a ser definida pela Administração;
- b) suporte a sistemas instalados no servidor do CONTRATANTE.

IV. Rede de Computadores (cabeada e sem fio)

- a) configuração de roteadores e switches, projetos e instalação física de redes LAN e WAN;
- b) manutenção periódica do cabeamento de rede existente;
- c) realizar identificação do cabeamento;
- d) instalar e configurar impressoras de rede.

V. Sistema utilizados pela CONTRATANTE

Atualmente, a CONTRATANTE possui contratos de prestação de serviços de licença de uso de software com as empresas: Projeta, E & L Produções de Software Ltda; Inovação Computadores Móvel, e outros, como controle de ponto e de Instituições Financeiras. Cabe à CONTRATADA:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiracú/ES

- e) inteirar do funcionamento dos sistemas citados;
- f) auxiliar as empresas mencionadas acima, quando necessário, mantendo um bom relacionamento e cumprindo as exigências técnicas impostas pelas mesmas.

VI. Fornecimento de solução de backup de arquivos em nuvem

Este serviço corresponde ao armazenamento de backup em nuvem, bem como de toda a base de dados gerada, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Espaço de 1 TB para armazenamento total;
- b) Backup diário;
- c) Suporte Técnico;
- d) Painel de Controle em Português.

VII. Fornecimento de licença de antivírus

- a) licenciamento perpétuo para nove máquinas, sendo um servidor;
- b) linguagem: português do Brasil;
- c) recursos inclusos: Antimalware; Firewall;
- d) controle de aplicativos;
- e) lista branca de aplicativos;
- f) monitoramento e controle de acesso à internet (WEB);
- g) gerenciamento e controle de dispositivos móveis para acesso da rede corporativa;
- h) proteção de servidores de arquivos em plataformas Windows, Linux ou FreeBSD;
- i) segurança de *endpoints* móveis (*tablets* e *smartphones*);
- j) dados corporativos e pessoais separados e armazenados em contêineres criptografados;
- k) gerenciamento de sistemas; cifrado;
- l) centralização do gerenciamento das tarefas a partir de um console;
- m) código de ativação (chave);
- n) todas as licenças terão validade de um ano de atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- b) remover o equipamento para avaliação quando constatado defeito/falha no qual não possa ser resolvido nas dependências do CONTRATANTE;
- c) atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- e) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- f) observar, na execução do contrato, a legislação sobre segurança no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos trabalhos, em prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- g) responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CONTRATANTE e às disposições deste contrato;
- h) apresentar ao CONTRATANTE profissionais devidamente habilitados e credenciados;
- i) nomear um preposto para contato e comunicar por escrito ao CONTRATANTE para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;
- j) propor ao CONTRATANTE, de modo formal, mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos, quando julgar pertinente, visando à otimização dos custos, a racionalização e melhoria de suporte;
- k) controlar a qualidade dos serviços prestados;
- l) realizar uma visita semanal presencial, para manutenção preventiva e corretiva;
- m) atender aos chamados no prazo de até **12 horas**, após a solicitação realizada pelo fiscal da CONTRATANTE;
- n) estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até três dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- b) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços fornecidos, no prazo máximo de até dez dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração, que será comunicado à CONTRATADA por escrito, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e produtos em desacordo com o contrato;
- e) dar ciência à CONTRATADA, no prazo de trinta dias, das alterações que pretenda efetuar no contrato;
- f) cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
- g) notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- h) manter em seus quadros servidores comprovadamente capazes de operar um microcomputador e que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela CONTRATADA;
- i) formalizar as convocações à CONTRATADA por escrito;
- j) nomear um funcionário fiscal do contrato devidamente indicado pela Administração, que será comunicado à CONTRATADA por escrito, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária assim definida: Projeto atividade 101712200172.114 33904000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES DOS TÉCNICOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

As atividades realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE compreendem:

- I. instalar os sistemas operacionais Microsoft (Windows XP ou superior);
- II. instalar, configurar e testar os equipamentos de microinformática;
- III. instalar e configurar os softwares dos pacotes da Microsoft e outros incluindo *open source*;
- IV. instalar e configurar os softwares internet (IIS, Front Page, Flash, HTML, Java Script, etc.);
- V. executar os serviços de manutenção de rede local;
- VI. executar os serviços básicos de cabeamento tais como recrimpagem de conectores, habilitação/desabilitação de pontos nos racks;
- VII. instalar e configurar os elementos ativos e passivos de rede local;
- VIII. solucionar as dúvidas e problemas relacionados tanto de software quanto a hardware, com programas de computador e equipamentos de informática em geral;
- IX. encaminhar configuração, remoção e atualização de softwares;
- X. encaminhar para os outros grupos de suporte todas as demandas não solucionadas;
- XI. aplicar as correções e atualizações de softwares;
- XII. dar suporte a sistemas operacionais e programas básicos dos usuários, visando à maximização do aproveitamento dos recursos, segurança e desempenho;
- XIII. verificar com o usuário solicitante se a solução obtida com o serviço foi adequada, acompanhando as solicitações de forma proativa até seu encerramento pelo usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 14.904,00 (catorze mil novecentos e quatro reais) dividido em doze parcelas de R\$ 1.242,00 (um mil duzentos e quarenta e dois reais). Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- a) mensalmente até o quinto dia ao mês subsequente após a apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser entregue ao fiscal de contrato da CONTRATANTE, para conferência dos serviços efetivamente executados;
- b) constatada qualquer falha na nota fiscal/fatura, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta;
- c) qualquer pagamento eventualmente efetuado a maior ou a menor será compensado no pagamento da nota fiscal ou fatura seguinte, atualizado;
- d) o CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- e) para efetivação dos pagamentos, é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhista e do FGTS, devidamente atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2023, até 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou CONTRATADA pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços. A revisão de preços poderá ser requisitada, mas ficará condicionado ao aceite da CONTRATANTE aos termos que dispuser a Lei com relação aos contratos em vigência.

2º A apresentação de requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatada para estudo por ambas as partes.

3º Os preços e valores ajustados neste Contrato terão como base de referência à data de assinatura dos referidos Instrumentos Contratuais, passando a ser devido imediatamente a partir da data da assinatura do contrato, e serão reajustados de acordo com as Leis de Mercado em vigência, observadas as condições abaixo:

- a) a empresa adotará o indicador Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), ou outro que vier a substituí-lo, como base para os reajustes, porém, em ocasiões especiais, para manter



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser realizados reajustes de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da variação do seu valor, modificação de forma e prazo, que formalizará o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Manifestando a CONTRATADA intenção de não cumprimento deste contrato, será 10.1 penalizada com multa de dez por cento, calculada sobre o valor total de sua proposta com as correções e atualizações monetárias.

1º A aplicação da multa referida no *caput* será cobrada quarenta e oito horas após intimação expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA, para que cumpra o objeto contratado.

2º As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, se desse modo impossível, cobrada judicialmente sem prejuízo de outras sanções cabíveis pelo descumprimento de obrigações assumidas.

3º Independente da aplicação da pena prevista no item 10.1, a CONTRATANTE, decorrido o prazo de cinco dias para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, aplicará a esta sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, por meio do servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de quarenta e oito horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

12.2 as solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do serviço deste contrato serão registradas pelo fiscal CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;
- b) mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- c) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;

d) judicialmente, nos termos da lei;

e) após ser decretada a falência ou concordata da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 378, Dispensa de Licitação nº 42, com as inclusas condições gerais neles contidas, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu/ES, 20 de dezembro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE


CNI INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)  _____

2)  _____